



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE (CMA/CNMP)

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE RESULTADOS

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao **Acordo de Resultados com o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, mecanismos específicos de enfrentamento à degradação florestal, ao desmatamento e a incêndios ilegais na região, a exemplo de forças-tarefa e grupos de atuação especial (GAEMAs)**, tendo como foco ações estratégicas e articuladas com os demais Ministérios Públicos e órgãos envolvidos na proteção e preservação da Amazônia, a troca de experiências e o aperfeiçoamento do trabalho do Ministério Público.

A Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público em conjunto com a Presidência da Comissão do Meio Ambiente e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, com o propósito de combater o desmatamento, as queimadas ilegais e o crime organizado ambiental na Amazônia;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, através da sua Comissão do Meio Ambiente, tem como atribuição o fortalecimento, a unidade e a integração do Ministério Público brasileiro na área de defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, para a consecução desse objetivo, foi realizado pelo CNMP estudo que levantou dados e informações a respeito da estrutura e capacidade de reação do Ministério Público brasileiro aos danos ambientais, o qual demonstrou a necessidade de articulação e fortalecimento da atuação estratégica do Ministério Público dos Estados amazônicos para a proteção da Amazônia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 e assegurar a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado direito fundamental de terceira dimensão, dotando-se de titularidade difusa, mas assumindo essencialidade na própria viabilização da perpetuação da espécie humana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal criou e prorrogou através da Portaria nº 116, de 22 de fevereiro de 2020, a Força-Tarefa Amazônia com a finalidade de atuar no combate à macrocriminalidade na região amazônica, à mineração ilegal, ao desmatamento, à grilagem de terras públicas, à violência agrária e ao tráfico de animais silvestres;

CONSIDERANDO que diversas instituições públicas se articularam para a criação de forças-tarefas a exemplo da Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União (AGU), criada para atuação especializada nas ações judiciais que tenham como objeto a defesa de políticas públicas ambientais prioritárias nos estados que compõem a Amazônia Legal, e a exemplo também do Conselho da Amazônia, órgão reativado pelo Poder Executivo Federal em fevereiro de 2020, pelo Decreto nº 10.239/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de **criação de forças-tarefas também no âmbito dos Ministérios Públicos dos estados que compõem a Amazônia Legal**, com o propósito de fortalecer e contribuir com o desenvolvimento de ações estratégicas de competência do Ministério Público brasileiro, de ações articuladas com os demais órgãos de defesa da Amazônia, do aprimoramento do diálogo entre as instituições, com a troca de experiências e o aperfeiçoamento do trabalho do Ministério Público brasileiro no combate aos crimes e ações ilegais na Amazônia;

CONSIDERANDO que a necessidade de criação das forças-tarefas nos Ministérios Públicos estaduais se justifica em função da Amazônia estar vivenciando episódios intensos de degradação, desmatamento e queimadas, sendo necessário o fortalecimento das atuações preventiva e repressiva na tutela coletiva do ambiente, bem como maior integração entre os Ministérios Públicos que atuam na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que a proteção da Amazônia é um grande desafio que requer uma atuação integrada dos Ministérios Públicos e dos órgãos de fiscalização ambiental e que estimativa divulgada pelo coordenador de prevenção e combate a incêndios do ICMBio, Christian Berlivek, mostra que 99% dos incêndios na Amazônia legal foram provocados por ação humana [1];

CONSIDERANDO que a proteção da Amazônia é essencial para a garantia do desenvolvimento com sustentabilidade aos cidadãos da região, bem como para a qualidade de vida de todos os brasileiros (uma vez que o desmatamento na Amazônia afeta a todos, inclusive as regiões sul e sudeste do Brasil, como já evidenciado em recentes episódios de secas e nuvens de fumaça na região);

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, a Amazônia sofreu com incêndios de grandes proporções, tendo sido contabilizados pelo menos 12.677 focos de incêndios no país de janeiro a dezembro de 2019, sendo 6.669 focos no mês de agosto, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), ao passo que, no primeiro trimestre de 2020, houve um aumento significativo do desmatamento na Amazônia, em comparação ao ano de 2019, de acordo com os alertas do Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)[2];

CONSIDERANDO que, segundo o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), o desmatamento dentro de unidades de conservação na Amazônia saltou de 441km<sup>2</sup> em 2018 para 953km<sup>2</sup> em 2019, um aumento superior a 110%, considerando o intervalo temporal de janeiro a setembro de cada ano. O Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), de sua parte, atestou crescimento de 279% da área desmatada em março de 2020 em relação ao mesmo mês do ano anterior, com incidência de 15% da área afetada sobre unidades de conservação e 4% sobre terras indígenas;

CONSIDERANDO que as áreas de alerta de desmatamento e degradação na Amazônia Legal somaram 2.072,03 km<sup>2</sup> no mês de junho de 2019, segundo os dados registrados pelo DETER/INPE. Considerando somente os alertas do tipo desmatamento, onde já houve a remoção da cobertura florestal, as áreas mapeadas em junho somam 920,21 km<sup>2</sup>, ao passo que as áreas de desmatamento corte raso nos meses de abril, maio e junho/2019 acumulam o total de 1.907,1 km<sup>2</sup>. Em 2018, foram registrados 1.528,2 km<sup>2</sup> no mesmo período, ou seja, observa-se um crescimento de 24,8%. Já quando analisado o ano calendário do desmatamento – agosto/2018 a junho/2019 – o DETER aponta 4.574,9 km<sup>2</sup>, valor 15,1% superior ao do período de agosto/2017 a junho/2018, que foi de 3.975,5 km<sup>2</sup>[3];

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 exige um controle mais rigoroso da poluição atmosférica e, conseqüentemente, da manutenção da qualidade do ar. Para tanto, em todo o país, é crucial, nesse momento, a prevenção de incêndios florestais, especialmente na região amazônica e nas regiões em que estão presente fatores agravantes do risco de queimadas, como a diminuição da umidade do ar e o desmatamento. Especialmente na região da Amazônia os incêndios florestais devem ser controlados em razão dos prejuízos à saúde humana e ao patrimônio intergeracional presente na biodiversidade da Floresta Amazônica;

CONSIDERANDO que a Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, composta por membros auxiliares e colaboradores de diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro com expertise na área do Ambiente, expediu no mês de março do ano em curso a Nota Técnica n° 01/2020, na qual orienta os MPs que atuam na Amazônia Legal a respeito da necessidade de criação de forças-tarefas especiais para o combate ao desmatamento e queimadas e para o fortalecimento na atividade de proteção da Amazônia através de maior articulação entre os órgãos de proteção do ambiente;

CONSIDERANDO que o desmatamento e as queimadas na Amazônia estão ligados ao crime organizado ambiental, fazendo-se necessária a criação de grupos de atuação especial nos Ministérios Públicos dos Estados da região, a exemplo dos Grupos de Atuação Especializados em Meio Ambiente (GAEMAs) existentes nos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rondônia;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Resultados com o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, dentro do prazo de trinta dias, mecanismos específicos de enfrentamento à degradação florestal, ao desmatamento e a incêndios ilegais na região, a exemplo de forças-tarefa e grupos de atuação especial (GAEMAs)**, tendo como foco ações estratégicas e articuladas com os demais Ministérios Públicos e órgãos envolvidos na proteção e preservação da Amazônia, a troca de experiências e o aperfeiçoamento do trabalho do Ministério Público.

O Conselho Nacional do Ministério Público através da sua Comissão do Meio Ambiente assume o compromisso de contribuir para o fortalecimento da atuação dos grupos e forças-tarefas criados com o desenvolvimento de estratégias para maior integração com as forças-tarefas do Ministério Público Federal e a realização de oficinas de trabalho e capacitação, em

parceria com instituições de ensino, com a Abrampa-Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente e órgãos e instituições públicas de defesa do ambiente.

[1] <https://informeamazonas.com.br/agu-cria-forca-tarefa-para-atuar-em-acoes-contr-desmatadores/>

[2] [http://www.inpe.br/cra/projetos\\_pesquisas/deter.php](http://www.inpe.br/cra/projetos_pesquisas/deter.php)

[3] [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5147](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5147)

Brasília, 30 de abril de 2021.

**LUCIANO NUNES MAIA FREIRE**  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão do Meio Ambiente

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 11:56, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiro do CNMP**, em 05/05/2021, às 17:23, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0482863** e o código CRC **E934F909**.

